

## **LEI MUNICIPAL N.º 723 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Belém de Maria para o Exercício Financeiro de 2017.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 31 de 27 de junho de 2008, faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Belém de Maria para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluindo fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

### **CAPITULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Estimativa da Receita**



Art. 2º A Receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 34.032.000,00 (trinta e quatro milhões e trinta e dois mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 28.978.000,00 (vinte e oito milhões novecentos e setenta e oito mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.054.000,00 (cinco milhões e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

## **Seção II Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 34.032.000,00 (trinta e quatro milhões e trinta e dois mil reais), distribuídas nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 25.086.600,00 (vinte e cinco milhões oitenta e seis mil e seiscentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 8.945.400,00 (oito milhões novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais);

Parágrafo único – Do montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 3.550.400,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) serão custeados com recursos do Orçamento Fiscal.



### **Seção III**

#### **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizadas por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da Natureza da Despesa.

### **Seção IV**

#### **Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

II – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios

judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e paragrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

V – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas de Saúde, de Ensino e de Assistências Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

VII – atender operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital;

VIII – atender a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro;

IX – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

### **Seção V**

#### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o modernização administrativa a tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar n.º 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programa federais.

**CAPITULO III  
Seção Única  
Das Disposições Gerais**

Art. 10º A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fia condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11º Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

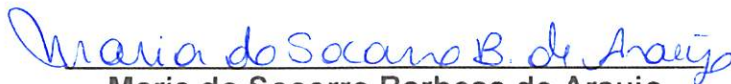
Art. 12º O chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2017.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belém de Maria, em 15 de dezembro de 2016.

  
**Maria do Socorro Barbosa de Araujo**  
**Prefeita em Exercício**

Maria do Socorro B. de Araujo  
Insc. Municipal 127  
PREFEITA

Ofício GP nº 117/2016

Belém de Maria, 15 de dezembro de 2016

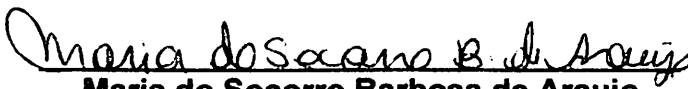
Exmo. Sr.  
**ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores  
Belém de Maria – PE

Senhor presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, uso-me do presente para encaminhar a esta egrégia Câmara Municipal de Vereadores, para os arquivos desta edilidade, cópia da Lei n.º 723 de 15 de dezembro de 2016, no âmbito do Município de Belém de Maria – PE, onde estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

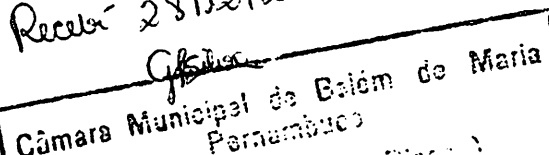
Sem mais para o momento, renovamos votos de elevado apreço e distinta consideração, e nos deixamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, para o bom andamento da Administração Pública.

Atenciosamente,

  
**Maria do Socorro Barbosa de Araujo**  
Prefeita em Exercício

Maria do Socorro B. de Araujo  
n.º 127  
**PREFEITA**

Recebu 28/12/2016

  
Câmara Municipal de Belém de Maria  
Pernambuco

CNPJ: 10.184.703/0001-70 – Rua João Pessoa, 10 – Centro – Belém de Maria/PE – CEP: 55.440-000 – Telefax: (81) 3686-1090  
CNPJ 03 653 610